

BRANCO PERES AGRO S.A.

CNPJ 43.619.832/0001-01

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em AGE, que realizar-se-á no dia 04/03/2026, às 10:00 h, na sede social, R. da Consolação, 3.741, 9º a., cj. 91, s. 02, Jd. América, SP/SP, a fim de deliberar: **(1)** eleição e posse dos membros do Conselho de administração; e, **(2)** outros assuntos de interesse da sociedade. SP, 20/02/2026. **Rafael Branco Peres; Karina Branco Peres; Rodrigo Branco Peres; Eduardo Garfieri** – Conselho de Administração.

REVITA ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.623.970/0001-55 - NIRE 35.300.338.952

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2026

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 21 de janeiro de 2026, às 10:00h, na sede social da **Revita Engenharia S.A., localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonzaga Madeira, 400FR, térreo sala 3,** para o fim de deliberar sobre a contratação de uma empresa para a realização de serviços de manutenção elétrica em instalações elétricas existentes na área e presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Diego Nicoletti (Presidente da Mesa) e Sr. Angelo Teixeira de Castro Carvalho (Secretário da Mesa). **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a autoria de uma pela Companhia a Termoverve Salvador S.A. ("**Termoverve Salvador**"). sua controlada indireta, para contratação de uma empresa para a realização de serviços de manutenção elétrica em instalações elétricas existentes na área; aprovar a autoria de uma pela Companhia a Termoverve Salvador, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, para a contratação de financiamento junto ao BB, **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo outras matérias a serem discutidas, encerra-se a reunião ordinária desta diretoria, sendo lavrada a ata conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de janeiro de 2026. **Mesa e membros da Diretoria:** **Diego Nicoletti** – Presidente da Mesa e Diretor, **Angelo Teixeira de Castro Carvalho** – Secretário da Mesa e Diretor, **Thiago Gonçalves Brevilhada** – Diretor, JUCESP nº 065.151726-1 em 18/02/2026. Marlene Centurion Dardano, **Silvia Regina Girdle**.

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

CNPJ/MF nº 21.526.148/0001-34 - NIRE 35.300.611.39

Revisão do Conselho de Administração Realizada em 21 de Novembro de 2025

I. Data, Hora e Local: Em 21/11/2025, às 10h00, na sede social da Rua **Mu Comércio de Alimentos e Bebidas S.A.**, situada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na **Mai Pampolona**, n.º 145, 516, Jardim Pampolona, CEP: 01405-000 (“**Companhia**”). **II. Convocação, Publicações e Presença:** Dispensada a convocação prévia, em vista da presença da totalidade dos Conselheiros. **III. Mesa:** Oito Velludo Araújo Guimarães, Presidente; Antônio Dêllo Paoli Neto, Secretário. **IV. Ordem do Dia:** Os Conselheiros reúnem-se para deliberar, nos termos do Artigo 27, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, sobre o Projeto de alteração da estrutura de capital de diversos pontos da “Política de Investimentos” (II) e o Projeto de Bônus para o ano 2024 (III). **V. Deliberações:** Os Conselheiros, presentes, deliberam, por unanimidade votos, aprovar a Política, conforme minuta constante no Anexo I à presente Ata e o Programa, conforme minuta constante no Anexo II à presente Ata. Esta Ata e seus Anexos finda arquivados na sede da Companhia e terão, para todos os fins, tratamento confidencial. **V. Encerramento, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, § 1º da LSA, lida, achada conforme, e assinada eletronicamente por todos os Conselheiros e membros da Mesa. **Presidente da Mesa e do Conselho de Administração:** Oito Velludo Araújo Guimarães. **Secretário da Mesa e Conselheiro:** Antônio Dêllo Paoli Neto. **Dados Conselheiros:** Anderson Paulo Mulin, Antônio Dêllo Paoli Neto, Oito Velludo Araújo Guimarães, Paulo Mulin. **Assinatura do Conselho de Administração:** **Antônio Dêllo Paoli Neto** – Secretário da Mesa. **Conselheiro:** **Anderson Paulo Mulin** – Conselheiro. **JUCESP** n.º 46.852/26 em 10/02/2026. Marina Cunturton Dardani – Secretária Geral.

Equipav Equipav Rodovias Participações e Administração S.A.

CNPJ 46.893.832/0001-85

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 15 de janeiro de 2026

Data, horário e local: 15/01/2025, às 10h, na sede social da Empresa Rodovias Participações e Administração S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 19º andar, São José, Jardim Paulistano, CEP 05508-900, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: Liquidação do 2º. Vencimento e presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos das Leis nº 124, 14º da Lei nº 64/4076 "Lei das S.A." e Lei nº 6.402/76, de 19/09/1966, e Lei nº 6.406/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.407/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.408/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.409/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.410/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.411/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.412/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.413/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.414/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.415/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.416/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.417/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.418/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.419/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.420/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.421/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.422/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.423/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.424/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.425/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.426/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.427/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.428/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.429/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.430/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.431/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.432/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.433/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.434/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.435/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.436/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.437/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.438/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.439/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.440/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.441/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.442/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.443/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.444/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.445/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.446/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.447/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.448/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.449/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.450/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.451/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.452/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.453/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.454/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.455/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.456/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.457/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.458/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.459/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.460/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.461/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.462/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.463/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.464/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.465/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.466/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.467/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.468/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.469/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.470/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.471/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.472/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.473/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.474/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.475/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.476/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.477/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.478/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.479/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.480/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.481/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.482/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.483/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.484/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.485/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.486/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.487/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.488/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.489/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.490/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.491/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.492/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.493/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.494/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.495/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.496/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.497/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.498/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.499/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.500/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.501/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.502/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.503/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.504/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.505/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.506/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.507/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.508/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.509/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.510/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.511/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.512/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.513/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.514/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.515/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.516/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.517/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.518/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.519/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.520/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.521/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.522/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.523/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.524/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.525/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.526/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.527/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.528/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.529/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.530/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.531/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.532/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.533/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.534/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.535/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.536/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.537/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.538/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.539/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.540/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.541/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.542/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.543/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.544/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.545/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.546/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.547/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.548/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.549/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.550/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.551/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.552/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.553/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.554/76, de 11/09/1966, e Lei nº 6.555/76, de 1

Cartonifício Valinhos S.A.

CNPJ/MF 45.992.476/0001-94 - NIRE 35300057015
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]**WAY CONCESSÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 57.582.342/0001-84 NIRE 35300648668

[illegible]

Avenue Securities DTVM Ltda.

CNPJ nº 61.384.004/0001-05 - NIRE 35.221.366.911

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, e a melhor forma de direito, a parte abaixo, **Avenue Holding Financeira Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 660, conjuntos 82, Vila Olímpia, CEP 04545-042, inscrita no CNPJ sob o nº 37.721.747/0001-49, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.236.148.124, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Henry Sérgio Machert da Conceição**, brasileiro, viúvo, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.xxx.xxx-80 e Sr. **Hsu Shao Chun**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 149.xxx.xxx-85, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04545-042, na qualidade de sócia representando a totalidade do capital social da **Avenue Securities DTVM Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim Paulista, CEP 04545-042, inscrita no CNPJ sob o nº 61.384.004/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.366.911 ("Sociedade"). **Resolve**, de pleno e comum acordo, promover a presente alteração do contrato social da Sociedade para sua transformação de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, nos seguintes termos e condições: **1. Da Integralização do Capital Social:** **1.1** A única Sócia decide integralizar nesta data o montante pendente de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente ao aumento de capital no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) deliberado em 17/09/2024, que tinha sido parcialmente integralizado. **1.2** Em razão da deliberação acima aprovada, a sócia decide, sem quaisquer ressalvas, alterar a redação da Cláusula 4 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Cláusula 4ª - O capital social, em moeda corrente no País, totalmente subscrito é de R\$ 66.531.361,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais), dividido em 66.531.361 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia, Nº Quotas, Valor (R\$), %:** Avenue Holding Financeira Ltda., 66.531.361, R\$66.531.361,00, 100%". **1.2** Ato contínuo à transformação, a sócia Avenue Holding Financeira Ltda. delibera e aprova o ingresso do Sr. **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.xxx.xxx-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim Paulista, CEP 04545-042, como sócia da Companhia. Para este fim, a Avenue Holding Financeira Ltda. cede e transfere, nesta data, 1 (uma) das quotas de sua titularidade para o referido sócio. **1.3** Em razão da deliberação acima, Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Cláusula 4ª - O capital social, em moeda corrente no País, totalmente subscrito é de R\$ 66.531.361,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais), dividido em 66.531.361 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia, Nº Quotas, Valor (R\$), %:** Avenue Holding Financeira Ltda., 66.531.360, R\$ 66.531.360,00, 99,9999985%; Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, 1, R\$ 1,00, 0,0000015%. **Total, 66.531.361, R\$ 66.531.361,00, 100,00%.** **2. Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima:** **2.2** Com o objetivo de atender ao disposto no artigo 2º da Resolução CMN nº 5.046, de 25/11/2022, a Sócia decide aprovar a transformação da natureza jurídica da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **2.3** Com a presente transformação, a Sociedade permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no artigo 1.115 do Código Civil. **2.4** Em razão da transformação da natureza jurídica da Sociedade ora aprovada, os acionistas decidem alterar a denominação da Sociedade de **Avenue Securities Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** para **Avenue Securities Banco de Investimento S.A.** ("Companhia") sem alteração do seu prazo de duração. **2.5** Os acionistas decidem alterar o objeto social da Companhia para deixar de ser uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e passar a ser um banco de investimento conforme previsto na Resolução CMN nº 5.046, de 25/11/2022. Em consequência, a Sócia aprova que o objeto social da Sociedade passa a ser: (i) realizar operações de participação societária de caráter temporário; (ii) operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro; (iii) realizar a administração de recursos de terceiros; (iv) praticar operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais; (v) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros; (vi) participar do processo de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários; (vii) operar em câmbio, conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil; (viii) coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedades e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos; (ix) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; (x) participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, observada a regulamentação em vigor, como sócia, acionista ou quotista; e (vi) realizar outras operações permitidas pela legislação ou regulamentação específica. **2.6** Tendo em vista a transformação da natureza jurídica da Sociedade aprovada acima, o capital social da Companhia, no valor R\$ 66.531.361,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado conforme boletins de subscrição anexos à esta ata, e passará a ser dividido em 66.531.361 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se 1 (uma) ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade. **3. Administração da Companhia:** **3.2** Os acionistas decidem que a administração da Companhia competirá à Diretoria, e será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros. **3.3** Tendo em vista a composição da Diretoria, os acionistas elegem por unanimidade para os cargos de Diretores, com mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os Srs. **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.xxx.xxx-90, **Hsu Shao Chun**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 149.xxx.xxx-85; e **Henry Sérgio Machert da Conceição**, brasileiro, viúvo, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.xxx.xxx-80. **Fabiana Rosa Pileggi**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 32.xxx.xxx-6, inscrita no CPF sob o nº 220.xxx.xxx-52; e **Emmanuel Gambini Inglesis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.xxx.xxx-63, todos como diretores sem designação específica e com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, conjunto 81, Jardim Paulista, CEP 04545-042. **3.4** Os Diretores ora eleitos declaram ("declaração") conhecer plenamente a legislação, preenchendo todos os requisitos legais para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. **3.5** Os Diretores ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, condicionadas à homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Tais termos de posse conterão a declaração mencionada no item 2.3 supra. **4. Sede e Estatuto Social:** **4.1** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim Paulista, CEP 04545-042. **4.2** Os acionistas aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia, o qual reflete as deliberações tomadas acima e encontra-se anexo à presente ata. **4.3** Por fim, os acionistas autorizam os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros e averbações necessários. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 05/11/2024. **Avenue Holding Financeira Ltda. - Henry Sérgio Machert da Conceição - Administrador, Hsu Shao Chun - Administrador, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, Diretores Eleitos, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, Hsu Shao Chun, Henry Sérgio Machert da Conceição, Fabiana Rosa Pileggi, Emmanuel Gambini Inglesis.** Visto do Advogado, **Amanda Fernandes Castro Negro** - OAB/SP, 357.568, JUCESP/NIRE nº 35300587116 em 03/02/2025, JUCESP nº 44.912/25-2 em 03/02/2025, Marina Centurion Dantas - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: **Artigo 1º -** A **Avenue Securities Banco de Investimento S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim Paulista, CEP 04545-042, podendo, a critério do acionista, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em todo o território nacional. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) realizar operações de participação societária de caráter temporário; (ii) operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro; (iii) realizar a administração de recursos de terceiros; (iv) praticar operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais; (v) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros; (vi) participar do processo de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários; (vii) operar em câmbio, conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil; (viii) coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedades e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos; (ix) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; (x) participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, observada a regulamentação em vigor, como sócio, acionista ou quotista; e (vi) realizar outras operações permitidas pela legislação ou regulamentação específica. **Capítulo II - Capital Social:** **Artigo 4º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 66.531.361,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 66.531.361 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis mil reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **51ª -** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **52ª -** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe de ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição. **53ª -** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 5ºª -** As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Artigo 6º -** As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Companhia, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, e extraordinárias a qualquer tempo, sempre que exigirem os interesses ou vantagens deste Estatuto ou da legislação e/ou regulamentação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista, a qualquer tempo e a seu critério, mediante envio de carta registrada, e-mail com comprovante de recebimento e leitura, ou por qualquer outra forma que evidencie o recebimento da convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, especificando o dia, local e ordem do dia a ser deliberada, acompanhado de eventuais documentos de suporte necessários para a deliberação dos Acionistas. **51ª -** Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação quando a Assembleia de Acionistas for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas. **52ª -** Somente os Acionistas presentes ou em representação no ato da Assembleia Geral poderão votar e os seus votos serão computados em favor das propostas de acordo com o quórum estabelecido na data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **53ª -** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. **54ª -** O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **55ª -** As Assembleias de Acionistas deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias de Acionistas serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia. **Artigo 8º -** Todas as quaisquer deliberações tomadas pelos Acionistas em Assembleia de Acionistas serão tomadas por maioria simples, exceto as matérias de capital social votadas em Assembleia de Acionistas, que serão tomadas por maioria absoluta. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria. **56ª -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 11 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **51ª -** A Diretoria atuará como órgão colegiado, sendo que as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **52ª -** Os diretores eleitos poderão cumular mais de 1 (uma) função adicional, exceto nos casos em que lei e/ou regulamentação dispuserem em sentido contrário. **Artigo 12 -** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **53ª -** Adicionalmente, compete ainda à Diretoria deliberar sobre as seguintes matérias: a) - Designação de atribuições específicas para cada Diretor da Companhia para fins de cumprimento das disposições regulatórias do Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários - CVM; b) - Aprovação dos relatórios de auditoria interna, conforme previstas na regulamentação aplicável; c) - Aprovação do relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouidoria no cumprimento de suas atribuições; e d) - Outras matérias que não sejam de competência privativa de deliberação dos acionistas. **Artigo 13 -** Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de a) 2 (dois) Diretores de forma conjunta; b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do 53º abaixo; ou c) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, nos limites previstos no 51º abaixo. **51ª -** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: a) celebrar, aditar, distar e/ou rescindir contratos, necessários ao regular funcionamento e gestão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos com fornecedores e prestadores de serviços, empresas de auditoria e contabilidade e contratos de locação de imóveis e/ou equipamentos, bem como solicitar ordem de pagamento das despesas correlatas a esses contratos; b) celebrar, aditar, distar e/ou rescindir contratos de trabalho e documentos relacionados em nome da Companhia, bem como termos de rescisão, podendo autorizar, realizar e liberar todo e qualquer pagamento nesse sentido; c) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos de natureza processual; d) representação da Companhia em juízo, inclusive perante a Justiça do Trabalho e em procedimentos administrativos, inclusive para matéria de admissão, rescisão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **52ª -** A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses. **Capítulo V - Ouidoria:** **Artigo 14 -** A Companhia constitui e manterá componente organizacional de Ouidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos ("Ouidoria"). **51ª -** O componente organizacional de Ouidoria é único para todas as empresas que fazem parte do conglomerado financeiro da Companhia. **52ª -** O componente organizacional de Ouidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **53ª -** A Ouidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições e atividades: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; c) informar aos administradores da Companhia as atividades de Ouidoria; d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e g) manter a administração da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los. **54ª -** Compete à Diretoria da Companhia designar e destituir o ouvidor ("Ouidor") e diretor responsável pela Ouidoria, observado o disposto no 53º abaixo. O Ouidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, renovado automaticamente e por tantas vezes quanto necessário, salvo decisão contrária da Diretoria. Em todo caso, a indicação do Ouidor pela Diretoria da Companhia deve se dar com base em sua qualificação e capacidade de atender de forma eficiente as regras, as normas legais e regulamentos sobre Ouidoria. **55ª -** Para fins de nomeação do Ouidor, a administração da Companhia considerará pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aplicável em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **56ª -** O diretor responsável pela Ouidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. Além disso, compete ao diretor responsável pela Ouidoria elaborar e encaminhar à auditoria interna e à administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouidoria no cumprimento de suas atribuições. **57ª -** A Diretoria da Companhia poderá destituir o Ouidor em caso de descumprimento das atribuições previstas no 53º desta Cláusula, ou em caso de ausência ou impedimento definitivo. **58ª -** A Companhia e seus Diretores deverão criar condições adequadas para o funcionamento da Ouidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **59ª -** A Companhia e seus administradores deverão assegurar o acesso da Ouidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 15 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. **Artigo 16 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 17 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros:** **Artigo 18 -** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **51ª -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **52ª -** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral. **53ª -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 19 -** Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no 5º único abaixo. **50º único -** A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 20 -** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** **Artigo 21 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe cabia livremente decidir. **Artigo 22 -** As divergências relacionadas a este Estatuto Social, que não sejam resolvidas amigavelmente entre os interessados, deverão ser interpretadas e cumpridas em conformidade com a legislação brasileira, e os atos ou atos que deles decorrentes serão dirimidos perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Avenue Holding Financeira Ltda. Henry Sérgio Machert da Conceição - Administrador, Hsu Shao Chun - Administrador.**





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/79C0-446A-D6E3-2310> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79C0-446A-D6E3-2310



Hash do Documento

0830B4F068694AD5F85BF4ADF641D4A4ADA9C526496CA02E6B54E7EA512EB8FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 21/02/2026 00:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646478949356226 Longitude: -46.55693328798284 Accuracy: 128
IP: 172.16.4.6
AC: AC Certisign RFB G5

